



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2024**  
**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, para reunir dados necessários à concepção de benefícios e direitos das pessoas com deficiência, na forma que menciona.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DECRETA:**

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Amazonas, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.005907:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 09:59:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EB77DD000FC6D6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Art. 3º Os dados serão inseridos de forma online, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal ou estadual, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º A mãe atípica inserida no cadastro fica dispensada de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Deputada Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar a vida das mães atípicas, as quais frequentemente necessitam se locomover aos órgãos municipais ou estaduais para ter acesso aos benefícios, garantias e tratamentos para seu filho/a.

Mães atípicas é um termo que nos últimos anos tem ganhado relevância para designar mulheres que geraram filhos com algum tipo de deficiência. Essa maternidade singular impõe uma gama enorme de experiência e desafios. Diversas vezes essas mulheres se sentem desoladas, sem acolhimento e sobrecarregadas, especialmente frente às incertezas do desconhecido.

Sendo assim, trata-se de um projeto humanitário que visa mitigar o sofrimento e a carga de uma mãe atípica, que além de todo cuidado que precisa desprender ao filho/a, ainda precisa enfrentar a inflexível burocracia de cada órgão estadual ou municipal.

Nesta senda, cabe aludir que o projeto busca também facilitar o direito dos cidadãos com deficiência, de modo que facilita a iniciativa de uma mesma informação, comum a qualquer município, ser feita de forma individualizada perante mera consulta ao Cadastro Estadual para sua concessão.

Por fim, ante o exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.005907:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 20/02/2024 09:59:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EB77DD000FC6D6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.005907  
Data 20/02/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.005907**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 20/02/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.